



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 67/2020, 21 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para controle do vírus COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de contagios pelo vírus COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jardim Alegre-PR, restando autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviço de entrega direta (delivery/disk-entrega) .

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – hospitais;

III – laboratórios clínicos;

IV – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas;

V – distribuidora de água e gás;

VI – panificadoras;

VII – postos de combustível, permitido apenas o serviço de abastecimento, devendo ficar suspenso os demais;

VIII – funerárias;

IX – cartórios;

X – cerealistas, cooperativas e demais estabelecimentos que comercializem insumos ao agronegócio.

§1º Nos estabelecimentos previstos nos incisos IV, VI não será permitido o consumo de alimentos no local;

§2º Os estabelecimentos previstos neste dispositivo deverão ter uma ocupação máxima indicada de 1 (uma) pessoa para cada 20 (vinte) metros quadrados, ofertando aos clientes álcool em gel;

§3º Os funcionários dos estabelecimentos não atingidos pela suspensão deverão utilizar equipamentos de proteção;

§4º Clínicas médicas e odontológicas só poderão fazer atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º. A partir de 21/03/2020, fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

§1º Incluem-se no *caput* deste artigo os eventos privados que já possuam licença ou alvará para realização;

§2º Os velórios deverão se limitar para os familiares, devendo respeitar um número máximo de 3 (três) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Art. 4º. Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades prevista no art. 6º, do Decreto 66/2020.

Jardim Alegre, aos 21 (vinte e um) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 69/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Altera os Decretos Municipais nº 57 e 66, de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas restritivas no combate ao coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 338/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 4.317/2020 do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º, XXVII, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, que estabelece como competência do Município instituir e impor penalidades por infrações cometidas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º e 6º, todos da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), que autoriza a aplicação de penas pecuniárias no caso de infração a disposições contidas em Decretos emanados pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

Art. 1.º O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 57/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2.º**.....

§1º As reuniões e comunicações entre os membros do Comitê serão feitas preferencialmente por meio eletrônico;

§2º Nos casos em que seja necessária a reunião presencial dos membros, a mesma deverá ser realizada em local onde seja assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas.”

Art. 2.º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 57/2020, terá, dentre outras, as seguintes competências:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Jardim Alegre;

IV - deliberar a respeito da execução de contratos administrativos e licitações, diante de informações prestadas pelo Departamento de Licitação e Contratos;

V - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§1º Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de departamento, bem como dos servidores que integram essas unidades;

§2º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comitê, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

CAPÍTULO II DA PENA DE MULTA

Art. 3.º O art. 6.º, do Decreto Municipal nº 66/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6.º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades aplicáveis.

§1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa de 200% (duzentos por cento) a 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa do alvará ou licença de funcionamento, considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2º No caso de reincidência, haverá a cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3º Ao estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento, será aplicada a multa prevista no art. 245, da Lei nº 284/2012, de 10 (dez) a 100 (cem) URM, além de ter a sua interdição.”

Art. 4.º A alteração prevista no dispositivo anterior não prejudica as notificações já realizadas, sendo que os autos de infração eventualmente lavrados terão que respeitar o disposto no presente Decreto.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES

Art. 5.º Fica determinada a instituição de barreiras fixas, devidamente sinalizadas, nas vias de entrada e de saída da entrada secundária da cidade, localizada entre os Municípios de Jardim Alegre e de Ivaiporã.

Parágrafo único. Caso a Administração Municipal julgue necessário, as demais entradas do Município também poderão receber barreiras fixas, que deverão ter sinalização ostensiva.

Art. 6.º Na entrada principal, localizada entre os Municípios de Jardim Alegre e Ivaiporã, será estabelecida barreira sanitária, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Divisão de Vigilância Sanitária e demais unidades organizacionais próprias da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim Alegre e Defesa Civil.

§1º Não haverão restrições quanto à saída de veículos do Município de Jardim Alegre;

§2º Somente será autorizado o ingresso das seguintes pessoas e veículos no Município de Jardim Alegre:

I – residentes do Município de Jardim Alegre;

II – indivíduos que residam em outro Município e que comprovadamente trabalham no Município de Jardim Alegre;

III – veículos oficiais do Poder Público;

IV – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de

saúde;

V – policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público;

VI – ambulâncias e demais veículos identificados, transportando pacientes e profissionais da saúde listados no inciso IV, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

VII – veículos utilizados na prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, captação, tratamento de esgoto e lixo, geração transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

VIII – veículos de prestadoras de serviço do Município de Jardim Alegre;

IX – veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, inclusive para animais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos correios;

§3º No caso previsto no §2º, inciso I, o morador que esteja retornando de Municípios considerados de risco serão orientados a permanecerem em quarentena, além de outras providências que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessárias;

§4º A entrada nos casos previstos no §2º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, só será permitida desde que comprovado que os ocupantes dos veículos estejam em serviço.

§5º Poderão ser utilizadas formas de sinalização e identificação, como adesivos ou outros subterfúgios suficientes em caracterizar os veículos que se enquadrem nas categorias descritas no §2º deste dispositivo, como forma de otimizar o trabalho feito pelos fiscais da barreira;

§6º O trabalho na barreira sanitária será dividido em turnos, com equipes de 4 (quatro) pessoas, sendo que uma delas será designado como o responsável do período;

§7º Poderá ser solicitado o apoio policial nos casos em que os fiscais de barreira julgarem necessários.

§8º Será permitida a utilização de mão-de-obra voluntária da população local para o trabalho junto à barreira sanitária, devendo, para tanto, ser assinado termo, sendo ainda prestadas as orientações cabíveis pelo responsável do turno.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Art. 7.º Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros a partir das 00h00min (zero hora) do dia 24 de março de 2020, até segunda ordem.

§1º O terminal rodoviário municipal deverá permanecer fechado durante o período acima mencionado;

§2º As empresas prestadoras do serviço previsto no *caput* deste artigo deverão ser notificadas da proibição.

CAPÍTULO IV DOS PRÉDIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º Fica determinada, de imediato, a suspensão do expediente nos prédios públicos, de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser observadas as medidas previstas na Medida Provisória nº 927/2020, bem como o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 58/2020.

§1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nem aos servidores cujos serviços sejam considerados essenciais e especiais pelos respectivos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de departamento;

§2º Para os casos previstos no §1º, cabe aos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de departamento estabelecerem escala de trabalho diferenciada, a fim de que o menor número de pessoas permaneçam em serviço presencial, mas garantindo a manutenção de serviços essenciais e especiais;

§3º Observada a necessidade e a possibilidade, os servidores públicos municipais poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública, o que deverá ser formalizado por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 23 (vinte e três) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 70/2020

Súmula: Dispõe sobre conceder desconto no Pagamento do IPTU 2020 e respectivas datas de vencimentos, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 26 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, e atendendo o Contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº1.050, de 26 de abril de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º - A Concessão de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. **15%** (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 11 de maio de 2020.
- II. **5%** (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2020 em 08 (oito) parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira parcela em 11 de maio de 2020 e respectivas parcelas decorrentes com vencimentos nos dias 11 de cada mês subsequente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedida ao contribuinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 71/2020

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista nos artigos 5º, 6º e 7 da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido o Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2020, poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos aposentado ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria in loco para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II - fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;

III - fotocópia do CPF do proprietário;

IV - fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

- V - fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
VI - fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
VII - comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;
VIII – Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;
IX- fotocópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;
X - fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese do benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.
§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.
§ 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.
§ 5º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do IPTU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 04/2020

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a proposta de contratação de servidor público municipal, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº001/2018.

Quadro de Pessoal Estatutário

Nome do Candidato	Inscrição	Cargo – carga horária
Leandro dos Santos Cruz	004.700.274-29	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas semanais

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverá ser apresentado pelo convocado, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 007/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA M.F. FRAGA MATIAS EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **M.F. FRAGA MATIAS EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Durvalina Dias de Jesus nº 1.180 na Vila Nova Porã, centro na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.495.309/0001-41, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Marcos Fernando Fraga Matias**, inscrito no RG nº 9.654.062-0 e CPF nº 009.658.249-93 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2019, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 007/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 063/2019, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** e **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2019** por mais **90 (noventa) dias, encerrando-se no dia 20 de junho de 2020**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

M.F. FRAGA MATIAS EIRELI ME
Marcos Fernando Fraga Matias
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1149

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em específico no que se trata o funcionamento da Casa Lar, e dá outras providências.

Considerando o Decreto 058/2020 emitido pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre, que dispõem sobre medidas de prevenção ao agente coronavírus (COVID-19).

Considerando que os serviços prestados pela Casa Lar são realizados de forma ininterrupta.

Considerando a diminuição da transmissão humano a humano, e as recomendações sobre isolamento social.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 004/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar alterações na jornada de trabalho dos Cuidadores Sociais e Auxiliares de Cuidadores Sociais da CASA LAR, com intuito de diminuir o fluxo de entrada e saída de funcionários;

Art.2º - Tais alterações serão realizadas de comum acordo entre: Cuidadores Sociais, Auxiliares de Cuidadores Sociais, Equipe Técnica e Gestão Municipal de Assistência Social, respeitando a carga horária mensal.

Art.3º - Afastar do trabalho os servidores abaixo listados:

- acima de 60 anos;
- com problemas respiratórios;
- gestantes e lactantes.

§O Servidor deverá solicitar o afastamento através de requerimento e apresentar documento que comprove as situações acima citadas;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 23 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Sônia Maria de Santana
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2017